



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei Ordinária nº 176/2025

DO RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Felipe do Nascimento Lopes, dispõe sobre a imposição de multa administrativa a indivíduos que consumirem drogas ilícitas em espaços públicos no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

O Projeto de Lei Ordinária nº 176/2025 tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Armação dos Búzios, multa administrativa aplicável a qualquer pessoa que for flagrada consumindo drogas ilícitas em espaços públicos, tais como ruas, praças, parques, praias e demais áreas de uso comum.

A proposição esteve em pauta na Sessão Ordinária do dia 09 de setembro de 2025, sendo encaminhado para a CCJR para análise no tocante aos aspectos constitucional, legal e regimental, conforme artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em sequência, foi encaminhado à esta comissão o Projeto de Emenda Modificativa de nº.: 11/2025 no dia 07 de setembro de 2025 para análise acerca do valor da multa de 2.500 UPFMs para 822,00 UPFMs (Unidades Padrão Fiscal do Município de Armação dos Búzios), com a justificativa de atender aos Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.

Após análise técnica, verificou-se incongruência no art. 5º do Projeto de Lei Ordinária, pois o dispositivo indica um programa orçamentário incompatível para uma vinculação legal, o que contraria os princípios da boa técnica legislativa e da correta alocação orçamentária fazendo-se necessário a correção do mesmo.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DO VOTO

A Proposição sob análise atende aos requisitos formais elencados nos arts. 104 e 121 do Regimento Interno. No que tange ao aspecto material, compete à Câmara Municipal legislar sobre a matéria com fulcro nos artigos: 22, incisos I e X, 34, 49, III e 51 da Lei Orgânica do Município.

A Emenda Modificativa de nº.: 11/2025, segue consonante ao art. 114, §5º do Regimento Interno.

Salienta-se que, haverá a necessidade de alteração do art. 5º para compatibilização ao programa orçamentário vigente, com objetivo de dar efetividade a destinação dos valores arrecadados com multas, conforme a seguir:

"Art. 5º o valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, para ser aplicado em programas de manutenção da atenção especializada ambulatorial e hospitalar."

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 176/2025 e sua emenda modificativa nº 11/2025., com a Emenda Modificativa apresentada por esta Comissão. É como voto

Armação dos Búzios/RJ, 11 de novembro de 2025.

Aurelio Barros Ares

Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

A Comissão de Constituição Justiça e Redação concorda integralmente com o Relatório apresentado ao Projeto de Lei Ordinária nº.: 176/2025 e o Projeto de Emenda Modificativa nº 11/2025 e a Emenda Modificativa desta comissão. É o Parecer.

Armação dos Búzios/RJ, 11 de novembro de 2025.

A blue ink signature of Felipe do Nascimento Lopes.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente

A blue ink signature of Aurelio Barros Areas.

AURELIO BARROS AREAS
Vice-Presidente / Relator

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro



ATA DE REUNIÃO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, em sua sala de reuniões, para análise do Projeto de Lei Ordinária nº 176/2025, de autoria do Vereador Felipe do Nascimento Lopes, que “dispõe sobre a imposição de multa administrativa a indivíduos que consumirem drogas ilícitas em espaços públicos no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências”. Estiveram presentes os seguintes membros da Comissão: Vereador Felipe do Nascimento Lopes (Presidente), Vereador Aurélio Barros Áreas (Vice-Presidente/Relator) e Vereador Raphael Amaral Lima Braga (Membro). O Presidente declarou aberta a reunião e passou a palavra ao Relator, Vereador Aurélio Barros Áreas, que apresentou o relatório referente ao Projeto de Lei nº 176/2025, destacando o objetivo da proposição e a tramitação regular do projeto, conforme o disposto no artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Durante a análise, o Relator registrou a existência de duas proposições correlatas: 1- Emenda Modificativa nº 11/2025, de autoria do Vereador Felipe do Nascimento Lopes, que altera o art. 2º do Projeto de Lei nº 176/2025, adequando o valor da multa para 822,00 UPFMs, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; 2- Emenda Modificativa apresentada pela própria Comissão, propondo alteração do art. 5º do Projeto de Lei, a fim de adequar a destinação das receitas oriundas das multas ao programa orçamentário correto, passando o dispositivo a ter a seguinte redação: “Art. 5º. O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, para ser aplicado em programas de manutenção da atenção especializada ambulatorial e hospitalar.” O Relator salientou que a modificação do art. 5º é necessária, tendo em vista que a redação original do projeto indicava um programa orçamentário incompatível com a vinculação legal da receita, contrariando as normas da boa técnica legislativa e da correta alocação orçamentária. Após a leitura e discussão, os membros da Comissão manifestaram-se favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 176/2025, com as Emendas Modificativas nº 11/2025 e a apresentada pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Armação dos Búzios/RJ, 11 de novembro de 2025.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente

AURELIO BARROS ARES
Vice-Presidente

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro